



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 21/2020

“Proíbe o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão de governo municipal ou períodos administrativos municipais determinados em sites, prédios públicos, veículos, materiais e uniformes escolares, documentos oficiais e impressos próprios públicos”.

Art. 1º É vedado o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos, que identifiquem determinada gestão municipal ou período administrativo municipal específico em sites, prédios públicos, veículos, materiais e uniformes escolares, documentos oficiais e impressos próprios públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam autorizados somente as cores, símbolos e logomarca oficial, o brasão e a bandeira do Município instituídos por Lei Municipal.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta, que possuem identificação própria por meio de seus símbolos e logomarcas independentes podem continuar se utilizando destes, desde que, não identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

Art. 3º A publicidade de programas, serviços, obras e campanhas terá apenas caráter educativo ou informativo, vedada qualquer tipo de mensagem, imagem ou símbolo que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 30 de setembro de 2020

Luciano Romão Leite

Vereador